

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Pregão Presencial 06/2016 ARP 04/2016

Da empresa : A C D DA SILVA POUSADA E BUFFET –ME

Do Recurso: Tempestivamente a empresa em epigrafe apresenta recurso tendo em vista a desclassificação do Pregão 06/2016 – ARP 04/2016, alegando que por se tratar de micro-empresa, será assegurada a mesma o prazo de 05 dias para apresentação de possíveis documentos não apresentados por ocasião da exibição dos documentos de comprovação de regularidade fiscal.

Da Resposta: O edital em questão em seu item 4 – do credenciamento, dispõe:

4.2- Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar o TERMO DE OPÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VI e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio. (grifo nosso).

7.2 – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e LC 147/2014, e pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Observe-se portanto que para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, a empresa deveria primeiramente respeitar e fazer-se acompanhar do solicitado no item 4.2 do edital **ANEXO VI e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio e posteriormente ao item 7.2.1.**

Por ocasião do credenciamento a empresa optou por não fazer uso dos benefícios da lei complementar 123/06, abrindo mão de participar como micro-empresa, conforme consta da ata lavrada e assinada pelos presentes no ato do processo administrativo em questão (PP 06/2016).

Diante disso não reconhecemos do recurso e mantemos a posição inicial de desclassificação pela não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estadual.

Com relação aos demais itens entendemos desnecessário a apreciação tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

Pregão Presencial 06/2016 ARP 04/2016

Da empresa : Capriata de Souza Lima e Souza Lima Ltda - ME

Do Recurso: Tempestivamente a empresa em epigrafe apresenta recurso tendo em vista a desclassificação do Pregão 06/2016 – ARP 04/2016, por descumprimento ao item 10.1.5.1.

Da Resposta : Efetivamente os questionamentos feitos pela empresa nesta ocasião deveriam ter sido feitos em tempo hábil, obedecendo ao item 18.6 do edital:

18.6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.(grifo nosso).

No momento em que as empresas abrem mão da impugnação às decisões do pregoeiro, entende-se como obrigação de todas as empresas em respeitá-las o que nesse caso não ocorreu.

Diante dos fatos mantemos nossa decisão em desclassificar a empresa questionante.

Diante desses fatos fica desde já convocada a empresa segunda colocada para abertura dos envelopes DOCUMENTOS, para o dia 31 de maio do corrente ano as 8:00 hs. na sede da Associação Mato-Grossense dos Municípios, ficando desde já entendido que em caso de habilitada a empresa deverá aceitar os valores propostos pela empresa vencedora ou então declinar do direito de análise documental e assinatura do contrato.

Cuiabá (MT), 23 de maio de 2016.

FÁBIO ALBUQUERQUE SILVA

Pregoeiro